

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0151/77

INTERESSADO: CLÓVIS DELLA TESTA

ASSUNTO.- Contrato do interessado-Clóvis Della Testa-para lecionar a disciplina Contabilidade Comercial no Departamento de Contabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

RELATOR:- Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 345/77 - CTG - APROVADO EM 18/05/77

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas, de São João da Boa Vista, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação do nome do senhor Clóvis Della Testa para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Comercial, do currículo pleno do Curso de Ciências Contábeis.

2.- APRECIÇÃO:

O professor proposto é economista e bacharel em ciências jurídicas, com diplomas registrados. No Curso de Economia, estudou, no primeiro ano, Contabilidade Geral e no segundo ano Estrutura e Análise de Balanços respectivamente com 120 e 60 horas/aula. Reside em Poços de Caldas; e, de acordo com grade horária apresentada, aí, durante o período diurno, trabalha em Confecções Luz S.A. - Indústria e Comércio, de segunda a sexta-feira, e, à noite, na segunda, terça e quarta-feira dias 19.30 até 22.45, ministra aulas no Colégio Pio XII.

Contabilidade Comercial é matéria do currículo mínimo do Curso de Ciências Contábeis (Resolução - CFE de 8 de fevereiro de 1.963). Contabilidade Geral e Estrutura e Análise de Balanço, por mais amplos que sejam os seus conteúdos programáticos, com 180 horas/aula, não equivalem aos da disciplina Contabilidade Comercial. Ademais, sendo economista e bacharel em ciências jurídicas, está impedido de exercer a atividade profissional do contabilista, regulada por lei. Portanto, o professor proposto é carecedor de experiência profissional. Ainda que

se admita possa ele conhecer a teoria contábil, esta, sem experiência profissional, pouco significa. Diga-se, outrossim, que o ensino teórico e prático da Contabilidade Comercial exige conhecimentos de Direito Tributário, matéria do currículo mínimo do Curso de Ciências Contábeis. No curso de Ciências Econômicas, realizado pelo professor proposto, não há essa disciplina resultante daquela matéria obrigatória.

II - CONCLUSÃO

Nega-se deferimento do pedido da Faculdade de Ciências Econômicas, de São João da Boa Vista, por não estar conforme com a Deliberação CEE nº 8/76, para a admissão do economista Clóvis Della Testa para ministrar aula de Contabilidade Comercial no Curso de Ciências Contábeis.

São Paulo, 19 de abril de 1.977

Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04 de maio de 1.977

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente